



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## RESPOSTA

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa PLANETA CONSTRUÇÕES & AR CONDICIONADO (doc. 3069415), e considerando as regras e condições fixadas no Projeto Básico e Executivo e seus anexos (doc. 3049018), a Equipe Técnica de Planejamento, instituída pela Portaria da Diretoria Administrativa n° 206/2022 (doc. 2990378), tem a esclarecer com a finalidade de subsidiar o Pregoeiro responsável na prestação dos esclarecimentos pertinentes:

**QUESTIONAMENTO 1:** Esclarecemos a o arquivo em Excel referente ao Orçamento-Base para execução dos serviços objeto da licitação em tela encontra-se disponível para acesso de todos os interessados no site da Instituição (link <https://www.jfjb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes>), conforme regra contida no item 03.01 do Edital de Licitação n° 50/2022 (doc. 3058314);

**QUESTIONAMENTO 2:** **Sim.** Trata-se de solução técnica de modernização com replacement de equipamentos e adequação de infraestrutura de instalações atualmente existente, sem que seja substituído do o sistema. Conforme demonstrado nos estudos técnicos preliminares, a modernização apenas com *replacement* de equipamentos deverá manter, ao máximo possível, toda a infraestrutura de instalação do sistema de VRF atualmente existente na edificação, visando solução mais econômica e tecnicamente viável. Portanto, **não haveria compatibilidade técnica de outros soluções tecnológicas** com a infraestrutura preexistente que fora dimensionada e executado para fins de instalação da tecnologia da HITACHI.

**QUESTIONAMENTO 3:** O valor máximo aceitável é de **R\$ 795.342,76** (setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme expressamente previsto no subitem 5.3.1 do Projeto Básico e Executivo (doc. 3049113). Com efeito, não identificamos tais erros de números alegados.

**QUESTIONAMENTO 4:** Realmente, identificamos que não houve indicação no texto do Projeto Básico e Executivo em que momento deveria ser comprovado. Considerando a natureza da exigência, trata-se de requisito de proposta, conforme previsto no art. 41, inc. IV, da Lei 14.133/2021. O edital será republicado com os ajustes necessários.

**QUESTIONAMENTO 5:** Idem a resposta do questionamento anterior.

**QUESTIONAMENTO 6:** Não serão aceitas marcas equivalentes pelas razões já expostas no questionamento 2.

**QUESTIONAMENTO 7:** Trata-se de regra padrão que depende especificamente ao que fora exigido no Projeto Básico e Executivo anexo ao Edital, conforme expressamente indicado no próprio texto do dispositivo quando afirma "...conforme com as exigências contidas no Termo de Referência...".

**QUESTIONAMENTO 8:** O percentual corrente pela legislação seria 5% e não 10% (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006), posto que se trata de licitação na modalidade de Pregão. Realmente, texto do Edital encontrata-se incorreto.

**QUESTIONAMENTO 9:** Todas as planilhas deverão ser anexadas ao Comprasnet por ocasião do registro da proposta comercial, bem como posteriormente para fins de ajuste ao lance final vencedor. Atenção para a informação de que a Planilha consta disponível no site da Instituição, conforme resposta ao questionamento 1.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**,  
**SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 21/10/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **3072857** e o código CRC **CF49141B**.